



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

APLICA REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS MENSais DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, BEM COMO REAJUSTA O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIOnA o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Aplica-se aos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inc. X, parte final da Constituição Federal, e art. 17, inciso X da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, apurada no exercício de 2024.

Parágrafo Único: O percentual exato será aplicado quando o índice referente ao período mencionado no *caput* for integralmente disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, oportunidade em que deverá o Presidente da Casa, por ato regulamentar, atualizar a Tabela de Vencimentos Constante no Anexo – III da Lei Municipal nº 1.123/2019.

Artigo 2º Ao auxílio-alimentação previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de abril de 2019, aplicar-se-á reajuste no mesmo percentual a ser apurado em conformidade com o art. 1º desta lei.

Artigo 3º Com base no artigo 1º desta lei, alteram-se as tabelas constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de abril de 2019, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, as quais deverão ser atualizadas pela Presidência desta Casa, ainda que por ato regulamentar, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, no entanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Plenário Milton Gomes Santana, 19 de Novembro de 2024

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Vereador - PSDB

Jonas dos Santos Moreira
Vereador - União

Rozenir Pereira
Vereadora - PSDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aplicar a revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores do Legislativo municipal, a fim de recompor a perda inflacionária.

Neste ponto, vale mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. X, parte final, prevê a revisão anual nos seguintes termos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Importante também mencionar o disposto no inciso X do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo-MS

"Art. 17. A Administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e também, ao seguinte:

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data."

A revisão geral da remuneração, não obstante 2024 seja ano eleitoral, é permitida pela legislação pátria (art. 73, VIII da lei 9.504/1997, e Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 15, VIII) e referendada por tribunais de contas (Resolução TCE-MS nº 219, de 22 de maio de 2024; TCE-SC, processo 715107, prejulgado 0859, item 1).

Quanto ao Auxílio-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, isto à luz do parágrafo único do art. 26 da lei municipal nº 1.123, de 16 de abril de 2019 e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ, Recurso em Mandado de Segurança nº 53.244-SC, relator Min. Herman Benjamin), não é alcançado pela proibição da regra eleitoral, sendo possível, portanto, seu reajuste com base no caput do art. 26 da lei municipal nº 1.123, de 16 de abril de 2019.

Assim, atendendo aos comandos constitucional e da Lei Orgânica, bem como à luz de precedentes jurisprudenciais acima mencionados, adotou-se como parâmetro o IPCA/IBGE, assim como se estabeleceu como data para aplicação do disposto nesta proposta o primeiro dia do exercício seguinte à publicação da lei



concedente da revisão anal.